



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.920, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência – Lei Isabel Maior.

Autor: Deputado AUGUSTO PUPPIO

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.920, de 2023, institui o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência – Lei Isabel Maior.

Segundo o autor do projeto:

“Temos como inspiração ao projeto, duas importantes vertentes: a data, com intuito semelhante, já estabelecida em lei pelos Estados Unidos da América (EUA) e a gloriosa e meritória trajetória de vida de Isabel Maior: primeira pessoa com deficiência a comandar a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, também, liderança há mais de 30 (trinta) anos do Movimento das Pessoas com Deficiência.

.....

Nós, membros da Subcomissão do Paradesporto sentimo-nos honrados em ratificar, através de medida legislativa, a escolha do nome de Isabel Maior, por toda a sua cooperação e empenho, feita via consulta pública à comunidade das pessoas com deficiência sobre a simbologia da data que consagrará o amor próprio de ser uma pessoa diversa, com distintas características singulares, quer seja por algum tipo de deficiência ou pela sensação de não pertencimento na sociedade.”

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A proposição está sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). O Regime de Tramitação é Ordinário (Art. 151, III, RICD).

Encerrado o prazo de cinco sessões, não foram apresentados emendas nesta Comissão.

É o Relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Primordialmente cumprimento o digno autor deste Projeto de Lei por sua nobre iniciativa legislativa visando instituir o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência – Lei Isabel Maior.

Assim, passa-se ao mérito.

Conforme perfeitamente justificado pelo nobre autor do projeto, não há como falar sobre o Movimento das Pessoas com Deficiência sem citar o nome de Izabel Maior. Nascida no Rio de Janeiro, Izabel é médica fisiatra, ramo da medicina física e de reabilitação, com longa história na garantia de direitos dessa população.

Como representante do Estado do Rio de Janeiro no parlamento brasileiro me sinto honrado em ter a oportunidade de agradecer e homenagear minha conterrânea em um projeto de lei de suma importância e de nobre valor.

Cabe mencionar que o dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência é comemorado em diversos países ao redor do mundo. Embora a data específica possa variar de acordo com o País, o objetivo principal é promover a conscientização, a inclusão e a celebração das conquistas das pessoas com deficiência.

Nos Estados Unidos, por exemplo, julho é o Mês do Orgulho das Pessoas com Deficiência. Ele marca a promulgação, em 1990, da Lei dos Americanos com Deficiência (ADA), uma lei de direitos dos EUA que estendeu as proteções dos direitos civis a pessoas com deficiência e garantiu que todos os americanos se beneficiassem de seus talentos.

Já no Reino Unido, a Semana do Orgulho da Deficiência ("*Disability Pride Week*") é celebrada em julho, culminando com a Parada do Orgulho da Deficiência ("*Disability Pride Parade*") em Brighton, onde pessoas com deficiência, seus familiares e aliados se unem para celebrar a diversidade e lutar por uma sociedade inclusiva.

Na Austrália, o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência ("*International Day of People with Disability*") é comemorado em 3 de dezembro, com eventos e atividades em todo o país para promover a inclusão e conscientizar sobre os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência.

Desse modo, tendo como exemplo outros Países e a devida importância do projeto, em especial, por ter a oportunidade de conceder uma homenagem a todas as pessoas com deficiência, nobremente representadas por Izabel Maior, voto pela aprovação do projeto de lei com a celeridade que se faz necessária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

Por fim, consideramos que o orgulho das pessoas com deficiência representa muitas coisas, como autonomia, autodeterminação, aceitação, inclusão, mudança de paradigmas e luta por direitos e igualdade de oportunidades. É, sem sombra de dúvidas, um movimento que busca promover a igualdade, a valorização e o respeito pela diversidade, reconhecendo a importância de todas as pessoas, independentemente de suas habilidades, particularidades e características individuais.

Aproveito o ensejo para destacar que ao reconhecer que a deficiência não define a pessoa, mas é apenas uma parte de sua identidade, e que todas as pessoas têm o direito de serem respeitadas e valorizadas independentemente de suas diferenças, é, claramente, o diferencial que precisamos para nos conscientizar cada vez mais.

Em face do exposto, considerando a nobreza, importância e notoriedade da presente proposta legislativa, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.920, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado **SARGENTO PORTUGAL**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.920, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência – Lei Izabel Maior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência, que será celebrado no dia 16 de maio, em todo território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **SARGENTO PORTUGAL**
Relator

Apresentação: 29/11/2023 19:39:56.490 - CPD
PRL 1 CPD => PL 4920/2023

PRL n.1

